



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

354

Data e Hora de Emissão

12/06/2023 11:44:51

Código de Verificação

WEOFC509

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** CASE F G COMUNICACAO INTEGRADA LTDA ME  
**CPF / CNPJ:** 08.611.999/0001-17 **Inscrição Municipal:** 13 03 0633788-4  
**Endereço:** EUGENIO FLÖR, 000790 - BAIRRO: TABOÃO - CEP: 82130290 **Tel.:** 41 - 31512780  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** gabrielb.case@gmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** Geraldo Gabriel Mendes  
**CPF / CNPJ:** 050.250.199-58 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** Câmara dos Deputados, Anexo 3, Gabinete 287 - CEP: 70160900  
**Município:** BRASILIA **UF:** DF **Email:**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Produção de conteúdo para redes sociais DEPUTADO GERALDO MENDES para divulgação de atividades parlamentares e prestação de contas, sendo:  
02 (Duas) captações de imagens com 01 câmera FullHD, teleprompter, iluminação e captação de som em São José dos Pinhais; Edição de 04 (quatro) vídeos, gerados a partir das imagens captadas, acervo e banco de imagens; Edição de 04 (quatro) vídeos WEB, gerados através de imagens enviadas, acervo e banco de imagens; Produção de 20 (vinte) cards, em formato feed ou stories, com diagramação; Produção de até 01 (uma) Landing page;  
Publicadas nas redes sociais:  
<https://www.instagram.com/geraldomendesoficial/>  
<https://www.facebook.com/geraldomendesoficial/>

PAGAMENTO AVISTA. NOTA QUITADA

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 20.000,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 20.000,00**

**Código da Atividade**

1.59.1.1-1/99-00 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	20.000,00	2,00	400,00	40,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: [nota.curitiba.pr.gov.br](http://nota.curitiba.pr.gov.br)